



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data	PROJETO DE LEI N° 8035/2010.			
Autor PAULO RUBEM SANTIAGO				nº do prontuário
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página - Anexo	Artigo: Meta 03 Estratégia 3.4	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Estratégia 3.4 da Meta 03 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

3.4) Expandir as matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, garantindo que no quinto ano de vigência desta Lei, esta modalidade represente 30% e, no último ano de vigência desta Lei, 50% do total de matrículas nesta etapa, observando-se as peculiaridades das populações do campo, dos povos indígenas e das comunidades quilombolas.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a PNAD, em 2009 o ensino médio integrado à educação profissional representava apenas 17% das matrículas do ensino profissional.

Por sua vez, o ensino profissional integrado representava apenas 12% do total de matrículas do ensino médio.

Em termos de qualidade, o ensino médio integral é uma das mais promissoras estratégias para o adequado ingresso dos jovens ao mercado de trabalho, sendo um dos principais motores do desenvolvimento. É também uma estratégia central de estímulo ao crescimento econômico, especialmente das regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos brasileiros.

Sala das Sessões,

de 2011.

PAULO RUBEM SANTIAGO
Deputado Federal PDT/PE